# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**P A L Á C I O  V O T U R A**

**Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**
**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**



0035167
PROT - CMI 4949/2025
10/10/2025 12:02
IND 0572/2025


DESPACHADA
28ª Sessão Ordinária - 13/10/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

## INDICAÇÃO

**Indica ao Prefeito Municipal a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e na localização das faixas de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual no âmbito do município..**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Sr. Prefeito Municipal **que execute a(s) ação(ões) descrita(s) na ementa supra.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade / Mobilidade Urbana

### JUSTIFICATIVA

O piso tátil é essencial para proporcionar às pessoas com deficiência visual maior autonomia e segurança, delimitando o caminho a ser seguido para acessar locais públicos. Além de promover a inclusão social, o recurso garante uma sensação de segurança a todos aqueles que dele necessitam. Possui cor contrastante em relação ao piso e formatos específicos em alto-relevo, que podem ser circulares ou longilíneos.

Esses pisos são fabricados de forma padronizada, permitindo que pessoas com deficiência visual ou baixa visão se locomovam sozinhas, com autonomia e segurança. Eles possibilitam a identificação de obstáculos e perigos nas calçadas, além de funcionarem como guias direcionais, promovendo maior independência.

A orientação ocorre por meio do contato da bengala com os padrões dos pisos táteis, que possuem duas funções principais: **alertar** (formas circulares) sobre desníveis, rampas, escadas, obstáculos e pontos de serviço; e **direcionar** (formas longilíneas) o trajeto das pessoas, conduzindo-as com segurança.

Essa indicação está em conformidade com a **Lei Federal nº 13.146/2015**, conhecida como **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)** ou **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que assegura e promove, em condições de

igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Dessa forma, com o objetivo de proporcionar melhorias em nosso município, **indico ao Exmo. Sr. Prefeito que sejam realizados, em caráter de urgência, estudos técnicos visando à instalação e à ampliação dos pisos táteis já existentes**, para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e faixas de pedestres, assegurando acessibilidade às pessoas com deficiência visual no âmbito do município.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 2025.

Eng. Eduardo Tonin
**Vereador**